



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA KELSION BUENO DA SILVA EVENTOS ESPORTIVOS-ME PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR E MONITORAR AULAS DE CAPACITAÇÃO ESPORTIVA EM 5 MODALIDADES (VOLEIBOL, BASQUETE, TÊNIS DE MESA, FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO) EM UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LUIS ANTONIO FIORANI**, portador do CPF 033.317.958-79 e RG 8.867.282-7 doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **KELSION BUENO DA SILVA EVENTOS ESPORTIVOS-ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 27.048.714/0001-26, estabelecida à Rua Lourenço Gonçalves Bueno, n.º 184, Residencial Baraldi, na cidade de Monte Azul Paulista, CEP 14.730-000 Estado de São Paulo, neste ato representada pela senhor **KELSION BUENO DA SILVA**, portador do CPF n.º 091.945.598-05 e **R.G. n.º 19787063**, usuário do e-mail escritorio.ideal.contabil@gmail.com, residente a Rua Lourenço Gonçalves Bueno, nº 184, Residencial Baraldi, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do processo licitatório n.º **020/2018**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no processo nº 1.809/2018, compromete-se, em regime de empreitada por preço do global, executar as atividades para monitorar aulas de capacitação esportiva em 5 modalidades (voleibol, basquete, tênis de mesa, futsal e futebol de campo) em um período de 12 (doze) meses, do município de Vista Alegre do Alto.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

-

1.2 - Com integral conhecimento dos locais dos serviços, horários a serem cumpridos e das demais especificações para a perfeita execução das obrigações, a **CONTRATADA executará os serviços conforme Anexo II do Edital convocatório do processo licitatório supra.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, a fim de verificar o seu integral desenvolvimento, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

2.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados, tendentes a evitar danos pessoais aos transportados, respondendo inteiramente pelos prejuízos causados por panes mecânicas dos coletivos utilizados nos serviços ou por culpa ou imperícia dos seus condutores.

2.3 – A fiscalização dos serviços será exercida pelo o responsável que consta na Portaria nº 090 de 20 de abril de 2018, sendo o senhor Flávio Alexandre Ferreira, que terá poderes para recusar caso o serviço esteja inadequado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA receberá da seguinte forma:**

-1º parcela (24/04/2018 á 30/04/2018) no valor de R\$ 2.022,222;

-11º parcelas (01/05/2018 á 31/03/2019) no valor de R\$ 8.666,667;

-1º parcela (01/04/2019 á 22/04/2019) no valor de R\$ 6.644,444;

Totalizando um montante de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) no período de 12 meses.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

3.2 – O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato, qualquer reajuste ou correção monetária.

3.3 – Nos preços indicados, que não poderão sofrer, durante o prazo de vigência anual, qualquer reajuste ou correção monetária, estão inclusos todos os custos/benefícios, tributos, taxas, seguros, tarifas de pedágio, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários, sociais e outros não especificados, decorrentes da celebração de eventual contrato.

3.4 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

4.1- DA PARTE DA CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE deverá estar com o local pronto adequadamente para a execução das atividades.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada, para a execução dos serviços, facilitando o desenvolvimento dos serviços.
- c) Fornecer material adequada para a execução dos serviços.
- d) Direito de rejeitar o serviço se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- e) Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

4.2- DA PARTE DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a iniciar a prestação de serviço imediatamente, após a assinatura do contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, nos locais indicados, deixando-os em condições de uso pelo público e limpas.
- c) A execução rigorosa das condições e especificações contidas neste contrato, sendo que o não cumprimento implicará recusa e penalidades contratuais.
- d) Responsabilizar-se por procedimentos de segurança durante a instalação, manutenção, transporte e execução dos serviços.
- e) É de sua responsabilidade disponibilizar material, equipamentos de segurança e proteção individual para os funcionários.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da execução contratual, incluindo materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços e aos colaboradores.
- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços isentando integralmente o Município de Vista Alegre do Alto.
- j) Fica vetado a CONTRATADA realizar a subcontratação do todo e nem de parte do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RESPONSABILIDADES SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

5.1- Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA para a execução dos serviços prestados para esta licitação.

5.2- A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros quaisquer passados, presentes ou futuros na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham causar á CONTRATANTE, inclusive judiciais nos termo artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos decorrentes do presente contrato serão efetuados, na segunda terça-feira da segunda semana subsequente ao mês posterior à prestação do serviço.

6.2 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar até dois dias antes da data prevista, documento fiscal acompanhado do competente termo de recebimento dos serviços, passado na forma da cláusula nona.

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao IRRF e INSS conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 24 de abril de 2018, findando-se em 23 de abril de 2019.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

7.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado observado o limite da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2018 identificada através do código:

04.04.27.812.0008.2.036.3.3.90.39.00.01.0110- Despesa 208 – Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento dos serviços prestados, será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem **2.3**, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente, indicando o total de viagens, efetivamente realizadas, no período mensal aferido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO

11.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão nº 4/2018, e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87, do Estatuto das Licitações, às multas:

12.1.1 – de 20 a 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total ou parte da obrigação não cumprida;

12.1.2 – no valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para complementação da obrigação não cumprida;

12.2 – As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro distrital de Pirangi, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

VISTA ALEGRE DO ALTO, 24 DE ABRIL DE 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KELSION BUENO DA SILVA
KELSION BUENO DA SILVA EV. ESP.-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG: 9.528.662

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG: 28.689.473-7



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS

PREGÃO N° 20/2018

PROCESSO N° 1809/2018

OBJETO: “Contratação de empresa para ministrar e monitorar aulas de capacitação esportiva em 5 modalidades (voleibol, basquete, tênis de mesa, futsal e futebol de campo) em um período de 12 (Doze) meses”

1- Finalidade deste Projeto:

Os serviços prestados pelos profissionais especializados irão possibilitar o acesso às políticas públicas de cultura e esportes, atendendo à legislação vigente em nosso país, principalmente, ao que preceitua a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto do Idoso, os Planos e Sistemas Nacionais de Cultura e de Esporte, implementando as diretrizes estabelecidas por esses documentos.

Desta forma há a necessidade de contratar uma empresa especializada que forneça profissionais qualificados para dar aulas de vôlei, basquete, tênis de mesa, futsal e futebol de campo para o sexo masculino, feminino e terceira idade.

1.1 - Local de Atendimento:

Estádio Municipal de Vista Alegre do Alto.

Ginásio de Esportes Municipal de Vista Alegre do Alto.

Escola Municipal Irineu Julião

1.2- Capacidade de Atendimento:

- Atendimento aos participantes do sexo masculino e feminino em três categorias de idade: infantil, adulto e terceira idade.



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM INDICAÇÃO DE CARGA HORÁRIA POR PROFISSIONAL E ATIVIDADE DO MESMO BEM COMO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO

Os serviços serão prestados pela empresa contratada como segue:

Profissional	Dia da Semana	Horário desejado do serviço	Local da prestação do serviço	Modalidade Esportiva	Público Beneficiário	Categoria Esportiva	Carga Horária
Professor 01	segunda-feira	14:00 às 22:00	Estadio e Ginásio de Esportes Municipal	Futebol de base; Futsal	Masc. e Fem.	sub 08 a sub16 e Livre	08:00
Professor 01	terça-feira	9:00 às 11:00 / 14:00 às 16:00	Estadio e Ginásio de Esportes Municipal	Futsal	Masc.	Sub 08 a sbu 14	04:00
Professor 01	quarta-feira	9:00 às 11:00 / 14:00 às 22:00	Estadio; Ginasio Escola Municipal	Futebol de base ; Futsal	Masc. e Fem.	sub 08 a sub16 e Livre	10:00
Professor 01	terça-feira	9:00 às 11:00 / 14:00 às 16:00	Estadio e Ginásio de Esportes Municipal	Futsal	Masc.	Sub 08 a sbu 14	04:00
Professor 01	sexta-feira	15:00 às 19:00	Ginásio de Esportes Municipal	Futsal	Masc.	Sub 08 a sbu 14	04:00
Professor 02	segunda-feira	13:00 às 17:00	Ginásio de Esportes Municipal	Basquetebol /Voleibol base e 3ª idade	Masc. e Fem.	sub 08 a sub14 e Livre	04:00
Professor 02	terça-feira	13:00 às 18:00	Ginásio de Esportes Municipal	Basquetebol / Tenis de mesa	Masc. e Fem.	sub 08 a sub14 e Livre	05:00
Professor 02	quarta-feira	9:00 às 11:00 / 13:00 às 17:00	Ginásio de Esportes Municipal	Basquetebol /Voleibol base e 3ª idade	Masc. e Fem.	sub 08 a sub14 e Livre	06:00
Professor 02	sexta-feira	9:00 às 11:00 / 13:00 às 18:00	Ginásio de Esportes Municipal	Basquetebol /Voleibol base e Tenis de Mesa	Masc. e Fem.	sub 08 a sub16 e Livre	07:00
Professor 02	sábado	8:00 às 11:00	Ginásio de Esportes Municipal	Voleibol	Fem.	Sub 10 a sbu 14	03:00
Monitor	segunda-feira	8:00 às 11:00	Ginásio de Esportes Municipal	Voleibol	Masc. e Fem.	Sub 16 e sub 20	04:00
Monitor	quinta-feira	14:00 às 22:00	Ginásio de Esportes Municipal	Voleibol	Masc. e Fem.	Sub 16 / sub 21 Livre	08:00
Monitor	sábado	11:00 à 14:00	Ginásio de Esportes Municipal	Voleibol	Masc. e Fem.	Sub 16 / sub 21 Livre	03:00
Monitor	domingo	8:00 às 13:00	Ginásio de Esportes Municipal	Voleibol	Masc. e Fem.	Sub 16 / sub 21 Livre	05:00



MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br